

A circulação da *fake news* e seus efeitos na sociedade¹

The circulation of fake news and its effects on society

Jucineia Seraglio²

Secretaria de Educação de Mato Grosso

Recebido em: junho de 2025.

Aprovado em: agosto de 2025.

Como citar este trabalho:

SERAGLIO, Jucineia. A circulação da *fake news* e seus efeitos na sociedade. **Traços de Linguagem**, v. 9, n. 2, 51-64, 2025.

RESUMO: Neste artigo, apresentamos pontos de vistas de autores que estudam/discutem o fenômeno linguístico *fake news* em três momentos: 1º - os primeiros registros na Europa e nos Estados Unidos e da sua massificação no Brasil; 2º - a imprensa jornalística brasileira a serviço das checagens e 3º - os documentos elaborados para o combate de sua disseminação no Brasil. Nessa direção, tomamos a *fake news* como acontecimento de linguagem, não como um fato no tempo, mas sim na relação entre uma memória e uma atualidade do dizer, perspectiva teórica proposta por Dias (2018a, 2018b).

PALAVRAS-CHAVE: Enunciação. Fake News. Referencial Histórico. Pertinência Enunciativa.

ABSTRACT: In this article, we present the viewpoints of authors who study/discuss the linguistic phenomenon of fake news in three moments: 1st - the first records in Europe and the United States and its massification in Brazil; 2nd - the Brazilian journalistic press in the service of fact-checking; and 3rd - the documents drawn up to combat its dissemination in Brazil. In this sense, we take fake news as a linguistic event, not as a fact in time, but rather in the relationship between a memory and an actual state of speech, a theoretical perspective proposed by Dias (2018a, 2018b).

KEYWORS: Enunciation. Fake News. Historical reference. Enunciative Relevance.

Introdução

A passagem do século XX para o XXI despertou, na humanidade, grandes expectativas para o desenvolvimento e produção de tecnologias voltadas para os diversos setores da economia e da educação entre outros. Com o discurso da inovação, a internet se coloca como uma importante ferramenta de informação que disponibiliza, em tempo

¹ Doutora em Linguística pelo Programa de Pós-Graduação PPGL – UNEMAT. E-mail: jucineiaseraglio@gmail.com.

² Este artigo é parte da minha Tese de Doutorado, intitulada “A Formação Nominal em Textos *Fake News*: Sentidos em Circulação”, sob a orientação da Professora Doutora Neuza Benedita da Silva Zattar, da Universidade do Estado de Mato Grosso/UNEMAT.

hábil, facilidades na interação e troca de conhecimentos, principalmente nas mídias sociais, tornando-se indispensável em instituições educacional, empresarial e econômica, bem como na vida diária de muitas pessoas, além de revolucionar as propagandas, especialmente as políticas durante as campanhas eleitorais tanto pela divulgação rápida e ilimitada quanto pela possibilidade de interação com o público virtual.

A cada segundo, a população virtual é inundada por informações de variados tipos. Basta um clique para acessar qualquer assunto/tema de interesse. Nessa relação, os usuários deixam de ser somente destinatários passivos e se tornam potenciais propagadores de informações. Ou seja, vivemos uma era digital de conexão direta, de modo que a conectividade pode ser pensada como “uma forma de des/organização do espaço” (Dias, 2018, p.99).

Motivada pela pertinência enunciativa da *fake news* em espaços de enunciação virtuais e não virtuais, apresentamos pontos de vistas de autores que estudam/discutem o fenômeno linguístico *fake news* em três momentos, conforme veremos na sequência desse estudo, os quais nos permitem compreender a língua pelo “olhar da construção de sentido”, isto é, pela enunciação concebida como o acontecimento da produção de sentidos do enunciado, conforme Dias (2018b):

o acontecimento da produção do enunciado, o qual se constitui na relação entre uma memória de natureza histórica, configurada por enunciados outros, produzidos em outros tempos e lugares, e uma atualidade do dizer. (Dias, 2018b, p. 24).

1.1 O surgimento e a veiculação da *fake news*

A notícia falsa sempre existiu para diversos fins como disputas familiares e eleitoreiras, sob diferentes nomes como boatos, teorias conspiratórias, difamações, invenção, falácia, calúnia e outras similares, e atualmente circula na mídia digital com a nomeação *fake news*.

De acordo com o *Dicionário online Merriam-Webster*³, a impressão e a propagação de notícias falsas não são novas, todavia o termo *fake news* sim. A palavra *Fake* é relativamente nova no vocabulário inglês, até o século XIX, os países de domínio da língua inglesa faziam uso de *false news* para se referir a boatos de grande circulação⁴.

A partir do século XXI, o nome linguístico *fake news* passou a circular notadamente nos debates públicos envolvendo os seguintes acontecimentos: a saída do Reino Unido da União Europeia (Brexit, 2016), o processo eleitoral de Donald Trump (2016) para presidente nos Estados Unidos e de Jair Bolsonaro no Brasil (2018).

De acordo com Barreto Junior (2020), o cenário político mundial pode presenciar em menos de uma década três grandes casos.

Nos dois primeiros casos mensagens foram disparadas para conjunto de eleitores, [...] conforme perfis originários no tratamento estatístico de seus dados pessoais. Com base nesses perfis, categorizados a partir de dados obtidos de forma fraudulenta e vazados pela empresa *Cambridge Analytica*, foi possível mensurar a predisposição de crença dos eleitores para diferentes teores noticiosos. No terceiro evento o disparo em massa de mensagens via WhatsApp e a propagação impulsionada artificialmente de conteúdo em redes

³ Disponível em: <https://www.merriam-webster.com/words-at-play/the-real-story-of-fake-news>. Acesso em: 20 de dez.2021.

⁴ Disponível em: <https://www.educajovem.com.br/2018/10/o-que-sao-fake-news.html>. Acesso em: 10 de nov.2021.

sociais, especialmente em Twitter, exerceram papel inexorável na eleição presidencial brasileira. (Barreto Junior, 2020, p.114).

Com o avanço da tecnologia, os problemas da propagação da *fake news* têm tomado proporções gigantescas, especialmente a partir do momento em que os robôs (os *bots*), programas de softwares, passaram a ser os agentes da disseminação em massa de *fake news* ao simular o comportamento humano por meio de perfis genéricos ou falsos.

Barreto Junior (2020, p.113) afirma, também, que “*fake news* não são apenas meras mentiras ou notícias falsas”. Elas passaram a fazer parte das estratégias políticas nos processos eleitorais, como verdadeiras máquinas com fins lucrativos. Percebe-se que há um jogo de interesse das agências de apoios tecnológicos, que se abrem nas plataformas sociais e corroboram a individualização do sujeito como produto do capitalismo.

No cenário digital a desinformação, vista por estudiosos como estratégia no campo político, passa a ser vista também como negócio: “Não é um processo complicado, basta utilizar sites como o WordPress e se cadastrar no Google AdSense para receber a remuneração”. (JESUS *et al.*, 2019)⁵.

Como bem sinaliza Santos (2018)⁶,

o mercado das fake news ganhou muitos adeptos pela chance de conseguir dinheiro rápido. Seja por interesses políticos ou apenas financeiro, a cada clique o dono do site recebe uma remuneração, no caso, paga pelo Google. (SANTOS 2018 *apud* JESUS *et al.*, 2019, p. 3).

Vimos que existe um batalhão de pessoas engajadas no espaço digital que incorporam diversos papéis para manter a notícia falsa em circulação e alcançar o maior número de curtidas, com a função de legitimar um ponto de vista ou prejudicar uma pessoa ou grupo, geralmente figuras públicas (políticos, artistas, jogadores de futebol), e/ou apelar para o emocional do leitor, que apreende as notícias sem confirmar se são falsas ou verdadeiras, por meio do que os smartphones oferecem.

1.2 *Fake news* na Europa e nos Estados Unidos

Como já mencionado, a notícia falsa não é um fenômeno deste século. Mas com as inovações tecnológicas, a notícia falsa sob a roupagem americana de *fake news* ganha força pela rápida disseminação e circulação, produzindo efeito de verdade com poder devastador à democracia do país, gerando a polarização⁷ política.

Em Roma, no período eleitoral da pontifícia (1522), Pietro Aretino⁸ escreveu perversos sonetos, conhecidos como “pasquinadas” sobre alguns candidatos da época e as afixou no busto de uma estátua sem nariz e membros conhecida como Pasquino. A

⁵ “A checagem de fatos no jornalismo brasileiro e o combate às *fake news*: duas experiências nas eleições 2018.” Disponível em: <https://portalintercom.org.br/anais/centroeste2019/resumos/R66-0436-1.pdf>. Acesso em: 10 de nov. 2021.

⁶ *Idem*.

⁷ “A polarização, como é chamada a disputa entre dois grupos que se fecham em suas convicções e não estão dispostos ao diálogo, só traz prejuízos. Divulgar mensagens carregadas de ódio, raiva e radicalismo contribuem ainda mais para o clima de intolerância”. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/pilulas-contra-a-desinformacao-para-haver-dialogo-e-preciso-haver-respeito> Acesso em 22 de dez. 2022. Observa-se atualmente que a polarização política tem acirrado os ânimos, de modo que a disseminação de *fake news* tem se tornado uma estratégia para deslegitimar e atacar os seus opositores.

⁸ Relembiado por Darton no artigo para “The New York Review of Books”. Disponível em: <https://www.nybooks.com/daily/2017/02/13/the-true-history-of-fake-news/>. Acesso em: 06 de ago. 2021.

partir desse acontecimento, os pasquins se transformaram em um método comum para a difusão de notícias desagradáveis sobre figuras públicas.

No século XVII, os pasquins, mesmo não tendo desaparecido por completo, foram substituídos pelo gênero canards, jornal popular impresso em tamanho grande, com boatos e falsas notícias que circularam nas ruas de Paris, associados às imagens atraentes com o objetivo de chamar a atenção dos mais crédulos.

Em Londres, ano de 1778, as notícias publicadas pelos jornais diários da época continham apenas um parágrafo e eram escritas pelos chamados “homens do parágrafo” – aqueles que se inteiravam das fofocas ouvidas nos cafés e redigiam em papel para impressores e editores, que as organizavam sob a forma de reportagens muitas vezes difamatórias.

É interessante pontuar que os pasquins e os canards são textos concebidos como falsos, já as *fake news* se apresentam como notícias verdadeiras. Para Guillermo Altares (2018)⁹, a era das mentiras em massa se concentra nos séculos XX e XXI, bem antes das redes sociais. O autor frisa ainda que no século XX as notícias falsas se escondiam por trás das matanças promovidas por governos totalitaristas. O autor faz uma distinção entre propaganda e notícias falsas, argumentando que as duas se desenvolvem e se multiplicam no mesmo ecossistema, todavia não são exatamente iguais. As notícias falsas são vistas como um dos ramos da propaganda, procurando enganar, criando uma outra realidade. Já a propaganda procura o convencimento, a eficácia, recorrendo a qualquer tipo de instrumento.

A expressão *fake news*, embora o seu emprego seja antigo, ressurge durante a campanha eleitoral da presidência dos Estados Unidos, em 2016, manipulando notícias falsas vinculadas aos nomes do candidato republicano Donald Trump e da candidata democrata Hillary Clinton.

É importante ressaltar que a expressão *fake news* ganhou notoriedade quando o então candidato Donald Trump, em sua primeira coletiva como presidente, acusou a rede de comunicação CNN de produtora de notícias falsas, dizendo a um dos seus jornalistas¹⁰, “You are *fake news*”. A partir desse enunciado, a expressão *fake news* materializa-se e transpõe mares e oceanos, propagando-se em todos os espaços midiáticos possíveis, não só na mídia impressa, mas, principalmente na mídia eletrônica. Essa expressão foi eleita como a palavra do ano, em 2017, pelo *Dicionário Britânico Collins*, em razão do aumento considerável do seu uso. A partir do início de seu governo, Donald Trump passa a utilizar o termo *fake news* em seu vocabulário procurando descredibilizar as grandes redes jornalísticas, especialmente aquelas que eram contrárias à sua linha de pensamento. Esse plano para desmerecer e descredibilizar a imprensa já vinha desde sua campanha.

1.3 *Fake news* no Brasil

Na história do Brasil, também há registros sobre a disseminação de informação mentirosa ou falaciosa. No período Brasil Colônia, por exemplo, as antecessoras das *fake news* circulavam sob os nomes de futrica, maledicência, fofoca ou, simplesmente, notícia

⁹ A longa história das notícias falsas. Disponível em: https://brasilelpais.com.brasil/2018/06/08/cultura/1528467298_389944.html. Acesso em 28 de nov. 2021

¹⁰ Essa discussão entre Jim Acosta e Donald Trump é em razão da cobertura jornalística feita pela rede CNN sobre o suposto dossiê russo, que contém informações comprometedoras a respeito do presidente eleito. Disponível em: https://www.correiobrasiliense.com.br/app/noticia/mundo/2017/01/11/interna_mundo,564397/trump-acusa-reporter-de-mentir-e-se-recusa-a-responder-pergunta-em-col.shtml. Acesso em: 05 de dez. 2021. Jim Acosta passou a viver um período tumultuado com Trump e todas as vezes que trabalhava na cobertura dos eventos do presidente, era criticado por ele. Ver em: <https://www.foxnews.com/politics/cnns-jim-acosta-fights-to-keep-microphone-from-white-house-aide-during-testy-exchange-with-trump>. Acesso em: 05 de dez. 2021.

falsa. Personagens do reinado brasileiro como Dom João VI, Carlota Joaquina e os Imperadores Pedro I e Pedro II, foram envolvidos em comentários maldosos de adversários, muitos deles inverídicos¹¹. Ou seja, as notícias falsas sempre existiram ao longo da história, mas não com o poder viral e de destruição que adquiriram na atualidade sob a denominação de *fake news*. Nessa direção, é preciso, também, considerar as condições de produção, entendendo a formulação, a circulação e a constituição do dizer num tempo em que as grandes redes jornalísticas de notícias dão nome às *fake news* e se filiam a agências de *fact checking* sem precedentes.

No Rio de Janeiro, século XIX, década de 1830 a 1860, eram disseminados fatos falsos por um grupo de intelectuais, que congregou nomes como de Machado de Assis e Joaquim Manuel de Macedo (escritores), Quintino Bocaiúva (jornalista e político), Eusébio de Queirós (magistrado e político) e outras figuras importantes da sociedade. Esse grupo chamado de Sociedade Petalógica do Rossio Grande tinha como premissa semear outras inverdades contra aqueles considerados como “mentirosos”¹².

A origem da Revolta da Vacina contra a obrigatoriedade da vacina antivaríola, na cidade do Rio de Janeiro, foi originada pela notícia falsa que amedrontou a população, com a divulgação de diferentes boatos como os de quem se vacinasse ganharia feições bovinas. Essa mentira pode ser considerada como a mais desastrosa da sociedade carioca e talvez do cenário nacional e ainda serviu de pretexto para a ação de forças políticas que queriam depor Rodrigues Alves, um típico representante da oligarquia cafeeira.

Trazemos Courtine (2006), que, no texto “O mentir verdadeiro”, faz uma leitura do livro atribuído a Jonathan Swift (1773) – *Arte da mentira política*, e nos mostra que o trabalho de Swift desenvolve uma tipologia de falsificações políticas, de modo a distinguir três tipos de mentiras: (1) a mentira de calúnia, que diminui os méritos de uma pessoa pública; (2) a mentira de adição, que se configura no aumento dos méritos; e (3) a mentira de translado, que transfere de uma pessoa a outra. Nesses três tipos de mentiras, há uma regra de ouro que não deve ser deixada de lado: a verossimilhança. Dito de outro modo, a mentira política precisa se aproximar da realidade, sem fazer uso dos exageros que levem à contradição. É necessário saber adequar a enganação à verdade, às circunstâncias, aos fins visados”. (Courtine, 2006, p. 19).

Ao longo do século XX, a mentira passou a ser “eletrônica, instantânea e global [...]”. (*Idem*, p. 23). Observamos então que essa questão se potencializou em ritmo acelerado em razão da facilidade proporcionada pela internet que aglutina comunidades virtuais como redes, Twitter, Instagram e Facebook, os quais usam algoritmos para sugerir pessoas e publicações, grupos de Whatsapp e agora de Telegram.

A circulação veloz das informações neste século (XXI) impossibilitam as pessoas checarem se os compartilhamentos e *likes* são ou não verdadeiros. Essas e outras questões que afetam o usuário nos remetem a Sayad (2019), que diz:

vivemos na Idade Mídia: uma Idade Média às avessas. Não há trevas como no passado medieval, mas um excesso de luz igualmente perturbador. O conhecimento, por um lado, não é escasso nem restrito ao mundo eclesiástico. [...]. Por outro lado, há muita desinformação provocada, ironicamente, pela abundância. (Sayad, 2019, p.71).

Desse modo, por meio das mídias digitais e da transformação cultural, os usuários virtuais se veem não só como leitores, mas também como produtores de enunciados,

¹¹ Ver em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticias-falsas-na-politica-aparecem-desde-brasil-colonia-22544134> . Acesso em: 08 de set. 2018.

¹² A “fábrica de fake news” que funcionou no século 19. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/brasil/a-fabrica-de-fake-news-que-funcionou-no-rio-de-janeiro-no-seculo-19-dw/>. Acesso em: 07 de jan. 2021.

discursos etc., pois a replicação, o compartilhamento e alterações de postagens são formas de materialização de enunciados. O que temos são enunciações condensadas nesses processos.

Para Dias (2018, p. 29), “olhar o processo de produção dos discursos pela via da circulação tem a ver com um sentido que se produz no efêmero, no agora”. O postar, nas palavras da autora (*Idem*, p.158), “inclui o percurso, o envio, a espera, a chegada, a saber, o meio, é uma forma de escritura que implica o compartilhamento, a viralização”.

Como pontua Barreto Junior (2020, p. 113), mentiras, calúnias, difamações, boatos e teorias conspiratórias tornaram-se acontecimentos “indissociáveis da política que ocorreram ao longo da história das disputas pelo poder, dos processos políticos e eleitorais”. Mas a grande novidade, como destaca o autor, está no fato de as *fake news* terem inaugurado um novo período de “manipulação política”, em decorrência da hiperconectividade e das novas formas de sociabilidade promovidas pela internet. É no ciberespaço que o real e o virtual se tornam inseparáveis e os “jogos de poder político são influenciados”.

Para compreender o uso massivo da *fake news* na mídia digital, trazemos para as nossas discussões o conceito de “pós-verdade”. Andreucci e Junqueira (2020, p. 185) destacam que o prefixo “pós” do termo pós-verdade “não se refere ao tempo em que ocorre. Não se trata do momento posterior à verdade, mas sim ao momento que o núcleo central (a palavra principal - verdade) não é mais importante”. O que importa é “o que todos acreditam ser verdade.” (*Idem*, 186).

D’Ancona (2018) considera que 2016 foi o ano em que a era da pós-verdade foi lançada definitivamente, momento em que as bases das ortodoxias e instituições democráticas estavam sendo abaladas pela “onda de populismo ameaçador”. A prática da política era vista como “um jogo de soma zero” e não um debate de ideias. “Os “especialistas” são difamados como um cartel mal intencionado, em vez de uma fonte de informações verificáveis.” (*Idem*, p. 20).

Faustino (2019) aponta que

a Pós-Verdade é o conceito que sustenta a possibilidade do surgimento das *fake news*, já que esse momento evidencia que não é mais importante a verdade como ela é concebida, mas sim o interesse que está por trás da informação, da notícia, dessa forma legitimando um discurso que possibilita a divulgação de notícia falsa. (Faustino, 2019, p.123)

Esse autor vai mais além e argumenta que as crenças pessoais, ao serem relacionadas com a lógica em si dos fatos, ganham força, criando assim “uma espécie de crise” no modo de ver e se relacionar com a verdade ou com a ideia de credibilidade da informação.

Para Zoppi-Fontana (2018, p.157), uma pós-verdade ancora-se em lugares sociais com destaque à cena política global e, por serem enunciadas desses lugares sociais, “essas pós-verdades ganham rapidamente ampla circulação na grande mídia, o que faz ecoar os enunciados, naturalizando seus sentidos como gestos hegemônicos de interpretação dos fatos da atualidade”. Não há anonimato na produção, diferentemente das *fake news*, que podem ter anonimato na origem.

Santaella (2020) explica que a razão da “aceitação míope” e do compartilhamento de “mentiras robóticas e não robóticas” centra-se na desinformação e que a razão primordial está na ausência de processos educativos. Conforme a autora,

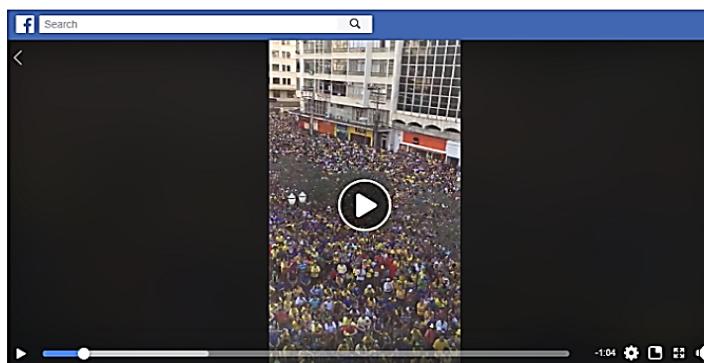
as bolhas, como signos mais ou menos complexos que são, caracterizam-se por uma graduação que vai das mais amplas e ambíguas até as mais estreitas e peremptórias. [...]. Todavia, culpabilizar essas bolhas pelas *Fake News*, que

hoje se alastram graças ao artifício de robôs, significa desviar-se do alvo da crítica.” (Santaella, 2020, p. 23).

No Brasil, em 2018, na corrida da campanha presidencial, as *fake news* despontaram com muita força. Desse período em diante, é notável o número de ‘notícias falsas’, meias verdades e descontextualizações espalhadas pelas mídias sociais, quer por meio do aplicativo de smartphone WhatsApp Messenger, quer na forma de vídeos com fotos adulteradas de candidatos, quer por meio de áudios simulando vozes de candidatos¹³, entre outras formas de linguagem.

A seguir, mostramos dois textos *fake news* propagados durante a campanha eleitoral de 2018:

Figura 1 – Imagem do vídeo mostra ato em prol da saúde de Bolsonaro



Fonte: Empresa especializada de checagem Lupa¹⁴

(i) O vídeo evidencia milhares de pessoas reunidas numa praça, usando camisetas da Seleção Brasileira de Futebol com o enunciado “Ato em Campinas em prol da saúde do Presidente Jair Messias Bolsonaro”. De acordo com a verificação das Agências de checagem *Lupa* e *Aos Fatos*, a notícia é falsa, pois o vídeo apresenta o jogo realizado entre Brasil e Sérvia, durante a Copa do Mundo ocorrida em 2018, assistido por milhares de torcedores¹⁵.

Figura 2 – Notícia informa que Jean Wyllys aceita ser Ministro da Educação



Fonte: Empresa de checagem comprova¹⁶

¹³ As chamadas *deepfakes*. Uma nova forma de propagar *fake news* combinando inteligência artificial.

¹⁴ Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/2018/09/16/verificamos-ato-saude-bolsonaro/>. Acesso em: 21 de jan. 2022.

¹⁵ Transmitido em um megatelão, instalado no Largo do Rosário, em Campinas, interior de SP, publicado pela primeira vez no jornal *Correio*.

¹⁶ Disponível em: https://projetocomprova.com.br/post/re_2b5w8xz52ogb/. Acesso em: 21 de jan. 2022.

(ii) A postagem do portal da página *G1*, de 21 de setembro de 2018, traz a seguinte manchete: “Jean Wyllys confirma convite de Haddad para ser ministro da Educação em eventual governo do petista”. Depois de checada, verificou-se que, além de a reportagem não ter sido publicada, outro detalhe revela a inverdade da informação: o repórter que aparece como autor do texto não trabalhava no *G1* quando foi divulgada a notícia.

(iii) É fato que, a partir das eleições de 2018 no Brasil, a *fake news* no campo da política se expande e passa a ser protagonizada pelo presidente Jair Bolsonaro. O enunciado ‘Presidente da República espalha *fake news*’ mobilizou a imprensa que veio a ocupar um papel de destaque na apuração dos fatos, na checagem de informações e da pluralidade de fontes no combate às *fake news*, que lamentavelmente viralizam sob muitas formas e facetas nas mídias sociais, tornando-se uma ameaça para a democracia do país.

A enunciação na condição de acontecimento adquire sentido a partir da relação de um memorável, concebido como “traços de memória”, que sustentam esse enunciado, e de uma posterioridade, que projeta novas enunciações, novos sentidos, atualizando o dizer. É nessa relação que o enunciado adquire pertinência social/pertinência enunciativa, visto que significar tem um lado individual e um lado social.

O acontecimento enunciativo é de dimensão social, uma vez que envolve a relação entre falantes. Ao nos colocarmos como falantes, situamo-nos de acordo com fatores sociais, “pelo simples fato de que falamos para outro. Nossas falas são afetadas por necessidades, proibições e permissões”. (DIAS, 2018a, p. 63).

2. A imprensa jornalística e a *fake news*

A imprensa jornalística, enquanto instituição responsável por manter a sociedade informada sobre os acontecimentos que ocorrem no mundo, defende a sua credibilidade, na atualidade. Conforme pontua Serrano (2023)¹⁷, o surgimento da internet trouxe mudanças em diversos aspectos da vida e hábitos individuais, a exemplo do consumo de informação, que antes era acessível somente em rádio, televisão ou jornal impresso e revista, criada em redações jornalísticas por profissionais da área, hoje, qualquer pessoa pode divulgar e criar qualquer tipo de informação, principalmente depois do surgimento das *fake news*.

Esse cenário fez com que a imprensa jornalística reconstruísse o discurso de uma realidade ancorado na prática da precisão/objetividade e veracidade na produção da notícia, assumindo a posição política de auxiliar a sociedade para diferenciar a notícia falsa da verdadeira, procurando aprimorar os métodos de filtragem, agregando fontes, depoimentos e testemunhos, garantia de fidelidade na narrativa dos fatos, bem como na checagem e apuração daquilo que é divulgado, com o propósito de desmentir fatos inverídicos e, ainda, por apresentar-se como um lugar ‘transparente’, ‘neutro’ e de ‘certeza’.

Como providências em defesa da investigação dos fatos que geram as *fake news*, foi criado o projeto “Fato ou Fake”¹⁸ por um conjunto de jornalistas da revista *ÉPOCA*, dos jornais *O Globo*, *Extra*, *Valor*, *G1*, *GloboNews*, da Rádio CBN e da TV Globo, com o objetivo de prestar à sociedade “novo serviço de checagem dos conteúdos duvidosos disseminados na internet ou celular”.

¹⁷ Disponível em: <https://jornal.usp.br/actualidades/imprensa-e-mídias-sociais-o-desafio-de-separar-o-joio-do-trigo/>. Acesso em: 23 de jun. 2023.

¹⁸ O projeto foi inaugurado em 30 de julho de 2018. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/6909849/>. Acesso em: 10 de set. 2018.

Além das empresas de jornalismo do Brasil que fazem parte do projeto de checagem de notícias falsas, outros meios de comunicação¹⁹, como *Estadão*²⁰ e *Folha de São Paulo*, também colocaram à disposição do público mecanismos de checagem para desmentir boatos.

Outro projeto criado em 2018, para o combate à desinformação no período eleitoral, é o *Comprova*, que já se encontra em sua quarta fase e reúne 33 veículos de mídias, tais como *Correio Brasileiro*, *BAND*, *SBT* etc. Os parceiros do projeto têm o compromisso de investigar, de forma precisa e responsável, as “declarações, especulações e rumores” que estejam ganhando força e projeção na internet.

As agências independentes, como AOS FATOS²¹ e Lupa²², fundadas em 2015, também se colocam a serviço da checagem de informações, introduzindo uma nova forma de ‘fazer jornalismo’, de modo a restabelecer e/ou manter a confiança do público leitor.

Assim, ao passo que a desinformação foi se configurando com uma estratégia política de fato, no Brasil, as plataformas de checagem também se multiplicaram e o debate sobre o tema começou a ganhar destaque no campo jurídico, por meio dos dispositivos normativos para combater a disseminação de *fake news*, conforme pode ser visto na sequência.

3. A regulamentação das *fake news*

A era da comunicação em rede tem gerado impacto nas informações, sejam elas verdadeiras ou falsas. O número de *fake news* compartilhado no espaço digital, especialmente no campo político durante as campanhas eleitorais, tem tomado proporções gigantescas. O compartilhamento de *fake news* no período das eleições passa a ser visto como armas/estratégias da desinformação devido à ampliação de opiniões baseadas somente na convicção daqueles que expõem.

Destacamos que as *fake news* não estão ligadas somente à problemática do jornalismo e dos meios de comunicação, mas também sua capacidade de interferir na vida das pessoas, através da propagação de falsas verdades, pode também ferir os direitos fundamentais da privacidade e da honra.

Conforme Carolina Pina (2017, p. 41)²³, “em termos legais, o problema das *fake news* se dá quando ocorre conflito de direitos. Tais conflitos são produzidos entre a informação transmitida e os direitos fundamentais das pessoas afetadas por dita informação, principalmente a honra e a intimidade”.

A tese de que os fatos antecedem as leis se materializa no Brasil toda vez que surgem questões e/ou situações que não encontram no jurídico solução hábil para atenuar ou exterminá-las, como foi o caso da saúde pública com a pandemia da Covid 19.

A proposta de regulamentar o uso de *fake news* nos leva aos seguintes questionamentos: Quais mecanismos jurídicos podem neutralizar e/ou impedir o compartilhamento de *fake news* na internet? É possível controlar no espaço digital a fonte

¹⁹ Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/7074436/>. Acesso em: 10 de out. 2018.

²⁰ Ver:<https://politica.estadao.com.br/blogs/estadao-verifica/veja-todas-as-checagens-sobre-urnas-eletronicas-publicadas-pelo-estadao-verifica/>. Acesso em: 07 de nov. 2021.

²¹ Disponível em: <https://www.aosfatos.org/nosso-m%C3%A9todo/>. Acesso em: 12 de set. 2021.

²² Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/2015/10/15/como-fazemos-nossas-checagens/>. Acesso em: 12 de set. 2021.

²³ A era da pós-verdade: realidade versus percepção. Disponível em: https://www.revista-uno.com.br/wp-content/uploads/2017/03/UNO_27_BR_baja.pdf. Acesso em: 10 de out. 2018.

e a veracidade do conteúdo em tempo hábil? As leis serão suficientes para coibir as consequências morais, pessoais, políticas e econômicas produzidas pela *fake news*?

Considerando esses questionamentos, passaremos à discussão da lei das *fake news* que busca coibir a prática ilimitada de sua divulgação na mídia nacional e, ao mesmo tempo, o direito do cidadão à livre expressão.

Em 2017, o senador Ciro Nogueira (PP) apresentou o Projeto de Lei nº 473, com o acréscimo do artigo 287-A, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, tipificando como crime a divulgação de notícia falsa²⁴, como mostram o artigo e os seus respectivos parágrafos:

Art. 287A - Divulgar notícia que sabe ser falsa e que possa distorcer, alterar ou corromper a verdade sobre informações relacionadas à saúde, à segurança pública, à economia nacional, ao processo eleitoral ou que afetem interesse público relevante.

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

§ 1º Se o agente pratica a conduta prevista no caput valendo-se da internet ou de outro meio que facilite a divulgação da notícia falsa:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

§ 2º A pena aumenta-se de um a dois terços, se o agente divulga a notícia falsa visando a obtenção de vantagem para si ou para outrem.

Essa alteração, uma vez aprovada, deverá legitimar o modo de penalizar o responsável pela divulgação da falsa notícia que abranja informações concernentes “à saúde, à economia nacional, ao processo eleitoral ou que afetem interesse público relevante”, bem como imputar penas que possam coibir futuras ações de pessoas engajadas na prática de divulgação da *fake news*.

Alessandra Monnerat, Caio Sartori e Guilherme Guerra²⁵, no texto “Projetos de lei contra notícias falsas atropelam liberdade de expressão”, afirmam que os projetos de leis apresentados na Câmara e no Senado “são genéricos e, de acordo com especialistas, chegam a dar abertura para o cerceamento à liberdade de expressão”.

O cerceamento à liberdade de expressão tem sido muito discutido por ferir os direitos fundamentais do homem, garantidos pela Constituição Federal de 1988²⁶, conforme o Art. 5º que diz: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. Esse direito, por não encontrar outro modo de punição à expressão falsa, pode ser um dos responsáveis pela demora da aprovação da lei, visto que os incisos V e X, do Art. 5º da Constituição de 1988, asseguram também que a responsabilidade penal e civil são institutos presentes:

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravio, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

[...]

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

²⁴ Disponível em:

<https://legis.senado.leg.br/sdleggetter/documento?dm=7313311&ts=1630427254921&disposition=inline>. Acesso em: 20 de set. 2018.

²⁵ Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/estadao-verifica/projetos-de-lei-contra-noticias-falsas-atropelam-liberdade-de-expressao/>. Acesso em: 20 de set. 2018.

²⁶ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 de nov. 2021.

Estamos diante de um paradoxo jurídico, de um lado o Senado propõe penas com o propósito de inibir a divulgação e as consequências das *fake news* à democracia do país; e de outro a Lei Magna que assegura o direito à livre expressão. Esse laço penal e constitucional deverá manter o Senado e as Cortes brasileiras em alerta.

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), José Antonio Dias Toffoli, em março de 2019, para combater o compartilhamento de *fake news* e ofensas veiculadas em redes sociais contra os integrantes da Suprema Corte pelo presidente Bolsonaro, abriu um inquérito criminal (n. 4.781²⁷), conhecido como inquérito das *fake news*, para apurar possíveis condutas criminosas.

Deonísio Koch, em seu texto “A inconstitucionalidade do inquérito das *fake news*”²⁸, faz duras críticas ao STF por se apoiar no Art. 43 do Regimento Interno do próprio STF para a abertura do inquérito das *fake news*, por entender que esse dispositivo “se refere claramente a infrações praticadas nas dependências do STF, e assim deve ser aplicado, em conformidade com todo o contexto jurídico pátrio”.

Em junho de 2020, foi aprovado pelo Senado Federal o Projeto de Lei das *Fake News* (PL 2630), de autoria do senador Alessandro Vieira (Cidadania - SE), sob o título de “Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet”, que cria normas para provedores de redes sociais, ferramentas de busca e de serviços de mensagem instantânea.

Enfatizamos que, mesmo com a aprovação em junho de 2020 do Projeto de Lei das *Fake News* (PL 2630/2020), sob o título de “Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet”, ainda não foi institucionalizada como lei. Desse modo, nenhuma das *fake news* que circularam em 2018 até a atualidade sofreu punição do órgão competente. A única medida tomada pelo TSE para evitar o compartilhamento massivo de *fake news*, no segundo turno das eleições de 2022, foi a aprovação de uma resolução²⁹, apresentada pelo presidente do TSE, ministro Alexandre de Moraes, que visa à redução do prazo para a retirada do conteúdo falso ou injurioso das redes processos eleitorais. Antes, as plataformas tinham, no mínimo, 24 horas para a retirada das *fake news* e, com essa resolução, o prazo determinado foi de até duas horas do conteúdo julgado pelo Tribunal como mentiroso. Dois dias antes da eleição e três dias após a votação, o prazo para a retirada foi de uma hora.

Pasquot Polido (2021)³⁰ destaca que, apesar de o PL das *Fake News* ter tido alguns avanços significativos, há polêmicas consideráveis, voltadas para as deliberadas tentativas em mutilar o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014)³¹, bem como o aumento de mecanismos de “vigilância e monitoramento da vida online de usuários”.

Ainda sobre *fake news* e liberdade de expressão, Botelho (2020³², 2022³³) argumenta que os limites estipulados em lei delimitam a liberdade de expressão de um indivíduo, não confundindo liberdade de expressão com os crimes contra honra, discurso de ódio, incitação à violência, calúnia, difamação, injúria, contidos no Código Penal. Ou seja, o limite da liberdade de expressão é a lei, uma vez que a Constituição não protege falas ou

²⁷ Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/stf-acolhe-pedido-tse-investigar.pdf>. Acesso em: 19 de jun. 2021.

²⁸ Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/83288/a-inconstitucionalidade-do-inquerito-das-fake-news>. Acesso em: 20 de nov. 2021.

²⁹ Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/11044217/>. Acesso em: 20 de out. 2022.

³⁰ As inconsistências naturais do Projeto de Lei das *fake news*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-dez-15/fabricio-polido-inconsistencias-naturais-pl-fake-news>. Acesso em: 04 de jan. 2022.

³¹ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 20 de jan. 2022.

³² Disponível em : <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/o-grande-debate-existe-limite-para-a-liberdade-de-expressao/>. Acesso em: 03 de jan. 2023.

³³ Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=6q1RktP_CPE . Acesso em: 03 de jan. 2023.

escritos que configurem um ilícito penal, o que não deve ser confundido com liberdade de expressão.

Como vimos, dada a complexidade da Lei das *Fake News* e de sua eficácia operacional, a aprovação ficará de ‘molho’ até que surja um novo ato político ligado à falácia de notícias.

Por outro lado, observamos que as leis de combate à *fake news* punem, não educam, e os efeitos nocivos que causam à sociedade como arruinar reputações, fortalecer preconceitos, influenciar processos políticos e econômicos, prejudicar a democracia e a cidadania, só poderão se reduzir se o país adotar políticas públicas educacionais que erradiquem o analfabetismo funcional, a desinformação e que formem para uma consciência política para a democracia, bem como para a educação digital e liberdade de expressão. É utópico? Sim! Mas é possível!

Considerações finais

Pela revisão bibliográfica, foi possível observar que as *fake news* não são somente mentiras ou notícias falsas, mas tornam parte das estratégias políticas, produto do capitalismo, com a função de legitimar um ponto de vista ou prejudicar uma pessoa ou grupo, principalmente personagens públicas, e/ou apelar para o emocional de leitor, que apreende as notícias como certezas, verdades.

Como afirma Dias (2016a), é no espaço de enunciação, lugar de identificação dos enunciados, que os “falantes enunciam” levando em consideração uma pertinência na relação com enunciados produzidos por outros falantes.

Dizemos, então, de acordo com Dias (2018b), que a constituição do sentido não se encontra somente naquilo que o enunciado remete, mas também na instância do “já enunciado”, que é parte do referencial histórico, dos domínios de ancoragem do enunciado, a partir do funcionamento histórico-social.

Vimos também que a proposta de regulamentar o uso de *fake news* para coibir essa prática tem sido muito discutida no cenário político brasileiro por ferir os direitos fundamentais do homem, garantidos pela Constituição Federal de 1988, o que tem dificultado a tipificação da divulgação de *fake news* como crime.

Sabemos que somente as leis não são suficientes para combater a viralização de textos *fake news*, por punir e não educar, tornando urgente a discussão de políticas públicas voltadas para a educação do/no digital e ainda sobre a temática liberdade de expressão, de modo a extirpar duas questões macro na sociedade atual: o analfabetismo funcional e a desinformação.

REFERÊNCIAS

ANDREUCCI, Ana Claudia Pompeu Torezan; JUNQUEIRA, Michele Asato. Pinóquio em tempos de pós-verdade: *fake news* e comunicação na construção da cidadania digital para crianças e adolescentes. In: **Fake news: a conexão entre a desinformação e o direito**. Diogo Rais (coord.). 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco. Fake News e Discurso do ódio: estratégia de guerra em grupos de WhatsApp. In: **Fake news: a conexão entre a desinformação e o**

direito. Diogo Rais (coord.). 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

COURTINE, Jean-Jacques. **Arte da mentira política** – precedido pelo texto “O mentir verdadeiro” de Jean-Jacques Courtine, Jonathan Swift, tradução Mónica Zoppi-Fontana e Roberto Baronas, Campinas: Pontes, 2006.

COUTINHO, Emílio Portugal (2015). O que significa imprensa amarela ou marrom? Disponível em: <https://www.casadosfocas.com.br/o-que-significa-imprensa-amarela-ou-marrom/>. Acesso em: 30 de set./2021.

D'ANCONA, Matthew. **Pós-verdade**. Tradução Carlos Szlak. arueri: Faro, 2018.

DIAS, Cristiane. **Análise do discurso digital**: sujeito, espaço, memória e arquivo. Campinas: Pontes, 2018.

DIAS, Luiz Francisco. Nomes de Cidades de Mato Grosso: uma abordagem enunciativa. In: **Atlas dos nomes que dizem histórias das cidades mato-grossenses**: um estudo semântico-enunciativo do Matogrosso (Fase 1). Campinas: Pontes, p.33-49, 2016a.

DIAS, Luiz Francisco. **Enunciação e relações linguísticas**. Campinas, SP: Pontes Editores, 2018a.

DIAS, Luiz Francisco. Identificação do Mato Grosso: uma abordagem enunciativa. In: GUIMARÃES, E.; DIAS, L.F; KARIM, T.M; DALA PRIA, A. (orgs) **Atlas dos nomes que dizem histórias das cidades mato-grossenses**: um estudo semântico-enunciativo do Mato Grosso (Fase 2). Campinas: Pontes, p.23-45, 2018b.

FAUSTINO, André. **Fake news**: a liberdade de expressão nas redes sociais na sociedade da informação. São Paulo: Lura Editorial, p.123, 2019.

LACERDA, Gustavo Haiden de; DI RAIMO, Luciane Cristina Ferreira Dias. O jornalismo na era digital e as fake news. In: **Cadernos de Letras UFF**. Niterói, v. 30, n. 59, p.133-146, 2019.

SANTAELLA, Lúcia. A semiótica das Fake News”. In: **Revista Verbum**, PUC – São Paulo, v.9, n.2, p.9-25, set. 2020.

SAYAD, Alexandre. Idade Mídia: uma Idade Média às avessas. In: **Pós-verdade e Fake news**: Reflexões sobre a guerra de narrativas. Mariana Barbosa (Org.). 1.ed. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

SILVA, Luiz Martins da; PAULINO, Fernando Oliveira. Jornalismo de centavos, sensacionalismo e cidadania, 2014. Disponível em: http://www.observatoriadimprensa.com.br/imprensa-em-questao/_ed796_jornalismo_de_centavos_sensacionalismo_e_cidadania/. Acesso em: 30 de set. 2021.

SWIFT, Jonathan. **A arte da mentira política** – precedido pelo texto “O mentir verdadeiro” de Jean-Jacques Courtine; tradução Mônica Zoppi-Fontana e Roberto Leiser Baronas. Campinas: Pontes, 2006.

ZOPPI-FONTANA, Monica Graciela. Pós-verdade: léxico, enunciação e política. In: **Linguagem e significação:** práticas sociais. OLIVEIRA, Rosimar R. Rodrigues de; OLIVEIRA, Sheila Elias de; RODRIGUES, Marlon Leal; KARIM, Taisir Mamhudo (Orgs.). Campinas, SP: Pontes Editores, vol. 2. p.133-166, 2018. Disponível em: https://www.academia.edu/38590891/POS-VERDADE-LEXICO_ENUNCIACAO_E_POLITICA-compactado.pdf. Acesso em: 30 de set. 2021.